



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Carimbo*

LEI

Nº 1.995/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **DESAFIO JOVE PENIEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.630.030/0019-40, o lote A-3, da área D-7, de propriedade desta municipalidade, com a seguinte descrição:

**LOTE A-3**

Área de formato retangular, medindo 35,00m de frente para a Rua Assis Ribeiro, por 49,9223m da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 1.747,2805m<sup>2</sup> (um mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados e dois mil oitocentos e cinco centímetros quadrados), com os seguinte limites:

**LIMITES:**

**Ao Norte** - frente com a rua Assis Ribeiro;  
**Ao Sul** - fundos com o lote L-34;  
**Ao Leste** - lado direito com o lote A-2;  
**Ao Oeste** - lado esquerdo com o lote A-4.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO AÇÃO EVANGÉLICA**, entidade civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.365.645/0001-77, o lote A-4, da área D-7, de propriedade desta municipalidade, com a seguinte descrição:

*Assinatura*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**LOTE A-4**

Área de formato irregular, medindo 30,00m (trinta metros) com a Rua Assis Ribeiro 49,9223m (quarenta e nove metros nove mil duzentos e vinte e três centímetros) com o lote-A -3; 6,2103 (seis metros e dois mil cento e três centímetros) com Corredor Público; 104,0232m (cento e quatro metros duzentos e trinta e dois centímetros) com o corredor público; 7,4555m (sete metros quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco centímetros) com o corredor público; 21,9780 (vinte e um metros nove mil setecentos e oitenta centímetros) com o corredor público; 24,00m (vinte e quatro metros) com a área R-1; 26,3679m (vinte e seis metros três mil seiscentos e setenta e nove centímetros) com a área R-1; 35,2920m (trinta e cinco metros dois mil novecentos e vinte centímetros) com a área R-1; 32,3540m (trinta e dois metros três mil quinhentos e quarenta centímetros) com a área R-1; 68,5712m (sessenta e oito metros cinco mil setecentos e doze centímetros) com a área R-1; 26,00m (vinte e seis metros) com o lote L-33; 26,1495m (vinte e seis metros um mil quatrocentos e noventa e cinco centímetros) com o lote L-33; perfazendo uma área de 7.000,5864m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro centímetros quadrados):

**LIMITES: .**

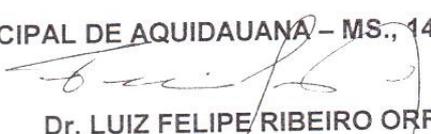
**Ao Norte** - com a rua Assis Ribeiro;  
**Ao Sul** - com o lote R-1;  
**Ao Leste** - com o lote A-3 e Corredor Público;  
**Ao Oeste** - com a área R-1.

**Art. 3º** - Os Títulos Provisórios serão expedidos com cláusula de inalienabilidade e obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não cumprida a cláusula suspensiva, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE OUTUBRO DE 2005.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal